

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-886-1

DOI 10.22533/at.ed.861211503

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3**, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE

Clécia Lima Ferreira  
Luciana Costa Ferreira  
Karla Andrade Lima

**DOI 10.22533/at.ed.8612115031**

### **CAPÍTULO 2..... 9**

#### CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO *BACKLASH*

Paula Simões Lima  
Bruna Gomes Maia

**DOI 10.22533/at.ed.8612115032**

### **CAPÍTULO 3..... 16**

#### LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Ana Luiza Mendes Mendonça  
Daniela Braga Paiano

**DOI 10.22533/at.ed.8612115033**

### **CAPÍTULO 4..... 30**

#### TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus  
Priscilla Silva Silvestrin

**DOI 10.22533/at.ed.8612115034**

### **CAPÍTULO 5..... 43**

#### MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA

Lucia Frota Pestana de Aguiar

**DOI 10.22533/at.ed.8612115035**

### **CAPÍTULO 6..... 64**

#### A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA

Paulo Cesar de Lara

**DOI 10.22533/at.ed.8612115036**

### **CAPÍTULO 7..... 77**

#### CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Jandeson da Costa Barbosa

**DOI 10.22533/at.ed.8612115037**

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS	
Arthur Henrique de Pontes Regis	
DOI 10.22533/at.ed.8612115038	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>108</b>
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Ivone Oliveira Soares	
Flávio Henrique Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.8612115039	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL	
Andréa Carolina Leite Batista	
DOI 10.22533/at.ed.86121150310	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>128</b>
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maíra Fronza	
DOI 10.22533/at.ed.86121150311	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>137</b>
A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	
Bruno Valverde Chahaira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150312	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>153</b>
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO?	
Rogério Aparecido Grof	
DOI 10.22533/at.ed.86121150313	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>164</b>
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	
Mayara Marinho	
DOI 10.22533/at.ed.86121150314	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>174</b>
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL	
Daniel Brasiliense e Prado	
DOI 10.22533/at.ed.86121150315	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>190</b>
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS	
Victoria Pereira Nascimento	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>204</b>
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES	
Alexander Seixas da Costa Jerônimo Santos Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>215</b>
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO	
Weider Silva Pinheiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>234</b>
DIREITO EM ONCOLOGIA	
Roseane de Oliveira Lyrio Jessica Paquiela Prates Débora Dummer Meira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>251</b>
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado Regiane Nistler	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>266</b>
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A “MORTE DIGNA” E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Maria Carolina de Almeida Neves José Geraldo Romanello Bueno	
<b>DOI 10.22533/at.ed.86121150321</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>284</b>
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE	
Catiane Rios do Nascimento Verônica Cristina Vieira Barbosa Claudia dos Santos Medeiros Marília Rodrigues de Souza	

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>290</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>291</b>

## A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA

*Data de aceite: 01/03/2021*

### **Marco Augusto Ghisi Machado**

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Juiz de Direito (TJSC)

### **Regiane Nistler**

Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Oficial Interventora junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC (Portaria n.11/2018 da CGJ/SC)

**RESUMO:** Este estudo objetivou especificamente estudar o direito à vida em relação a objeção médica e a possibilidade da mulher interromper a própria gravidez. O trabalho é dividido em três seções. A primeira busca abordar o direito à vida, enquanto o segundo visa estudar a objeção da consciência na atuação médica e a terceira a interrupção da gravidez pela mulher, momento no qual o estudo, ainda que brevemente, busca analisar a situação objeção da consciência médica X interrupção da gravidez, tendo como norte e pano de fundo o maior bem: a vida, enquanto direito humano e fundamental. O método de abordagem utilizado neste trabalho será o dedutivo. Tal método almeja explicar o conteúdo das premissas, utilizando-se, para tanto, de uma linha de raciocínio em ordem descendente, que parte da análise do geral ao particular para chegar a uma conclusão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto legal. Direito à vida. Objeção de consciência.

### THE MEDICAL OBJECTION IN VIEW OF THE POSSIBILITY OF INTERRUPTION OF PREGNANCY AND THE HUMAN RIGHT TO LIFE

**ABSTRACT:** This study aimed specifically to study the right to life in relation to medical objection and the possibility for women to terminate their own pregnancy. The work is divided into three sections. The first seeks to address the right to life, while the second seeks to study the conscientious objection in medical practice and the third seeks to terminate the pregnancy by the woman, at which point the study, albeit briefly, seeks to analyze the medical conscientious objection situation X termination of pregnancy, with the greatest good as a backdrop and background: life, as a fundamental and human right. The approach method used in this work will be the deductive one. This method aims to explain the content of the premises, using, for this purpose, a line of reasoning in descending order, which starts from the analysis of the general to the particular to reach a conclusion.

**KEYWORDS:** Legal abortion. Right to life. Objection of conscience.

### INTRODUÇÃO

Este estudo objetivou especificamente estudar o direito humano à vida em relação a objeção médica e a possibilidade da mulher interromper a gravidez. Para tanto, foi estabelecida a seguinte problemática: o que é considerado em situações que se identifica a “objeção médica X interrupção de gravidez” em

relação ao bem maior que é a vida?

Para a pesquisa, foram levantadas as seguintes hipóteses: a) Em relação à objeção de consciência médica, no procedimento de interrupção da gravidez, o médico pode, conscienciosamente, opor-se a um pedido de aborto. b) Objeções só podem ser motivadas por crenças particulares, como no caso das crenças religiosas. c) O médico não pode julgar que a narrativa do estupro não é verdadeira, uma vez que há uma “presunção de veracidade na palavra da mulher”. d) Ao alegar a objeção de consciência, o médico deve solicitar autorização para não cumprir a sua obrigação. A mulher deve ser atendida por outro médico. e) Orientações técnicas do Ministério da Saúde não reconhecem o direito à objeção de consciência, quando existe um risco de morte, quando não há nenhum outro médico ou quando a falta de atenção médica prejudica as mulheres, mas os casos recentes revelam a não-adesão ao critério normativo.

## O DIREITO HUMANO À VIDA

Discorrer sobre o direito humano e fundamental à vida é tarefa das mais complexas, pois para falar sobre ele, é necessário adentrar em um campo ainda mais nebuloso, qual seja, conceituar o que é VIDA.

A dificuldade reside no grande número de conceitos encontrados, a depender do ponto de vista abordado, como por exemplo, o religioso, o biológico, o moral, o filosófico, o jurídico, e, ainda, em qual momento histórico está inserido.

A palavra vida pode assim ser definida:

Vida é o estado ou condição dos organismos capazes de desempenhar transformações complexas de moléculas orgânicas (essenciais a atividades funcionais como metabolismo, crescimento e reprodução). Esses seres evoluem por seleção natural e produzem cópias mais ou menos idênticas de si mesmos, transmitindo às gerações seguintes as instruções necessárias para que elas próprias se repliquem ou reproduzam. (Grande Enciclopédia Barsa. Barsa Planeta Internacional LTDA: São Paulo, vol. 14, 2005, p. 371).

Platão (2001), considera o início da vida o momento em que alma e corpo unem-se um ao outro, e a morte seria a separação da alma e do corpo na vida terrena. Já Aristóteles entendia como fase inicial da vida quando o feto realizasse os primeiros movimentos. Sua teoria foi bastante difundida por São Tomás de Aquino e adotada pela Igreja Católica no período Escolástico.

No entanto, foi a partir do papado de Pio IX, em 1869, que o momento da fecundação passou a ser adotado como o princípio da vida, ou seja, o encontro do óvulo com o espermatozoide. Essa teoria ainda hoje é sustentada pela Igreja Católica. (FALCÃO, 2012).

Da mesma forma que o Catolicismo adota a concepção como início da vida, diversas outras religiões também têm suas teorias. O Judaísmo afirma que a vida inicia a partir do 40º dia da fecundação. No Islamismo o marco inicial da vida seria o 120º dia posterior

à fecundação, quando Alá sopraria a alma no corpo do feto. Já o Hinduísmo parte do pressuposto que a vida começa na fecundação quando a alma e a matéria se encontram, entendimento parecido com o adotado pelo Catolicismo. (FALCÃO, 2012).

Ao longo da história surgiram vários conceitos filosóficos e religiosos tentando delimitar o início da vida, todavia é na seara científica que os juristas têm buscado encontrar uma resposta para tão debatida questão. Entretanto, nem mesmo a ciência conseguiu encontrar uma resposta única acerca do princípio da vida. Nesse contexto, diferentes teorias e estudos a respeito da origem da vida humana surgiram. Entre elas podemos destacar a teoria da concepção, nidação, implementação do sistema nervoso, dentre outros. (PUSSI, 2005, p. 1991-197).

A teoria da concepção ou genética defende a existência da vida humana desde o momento da concepção. Esa é adotada pela Igreja Católica e é também acolhida pelo Direito Brasileiro. Nesse sentido é o que dispõe o Código Civil de 2002 em seu artigo 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Para esta corrente o embrião humano desde a sua concepção já é considerado uma pessoa humana e, portanto, merece a proteção jurídica. (PUSSI, 2005, p. 1991-197).

Na opinião de William Artur Pussi (2005, p. 1991-197), entre vinte e quatro e trinta e seis horas após a fecundação surge a primeira célula individualizada (zigoto ou blastócito) a qual começa a dividir-se, dando origem ao embrião. E, somente após seis semanas, o embrião passará a ser chamado de feto. No entanto é incontestável que o embrião já traz consigo toda uma informação hereditária, um código genético distinto e único (o genoma) que se transmite às demais células.

Nas palavras de Pussi (2005, p. 1991-1997):

Uma coisa é indiscutível: desde o zigoto, o que se tem é vida; vida diferente do espermatozoide e do óvulo; vida diferente da do pai e da mãe, mas vida humana, se pai e mãe são humanos. Pré-embriônica a início, embriônica, após, mas vida humana. Em suma desde a concepção a vida humana nascente a ser tutelada.

A teoria da nidação exige a fixação do óvulo no útero como marco inicial da vida, pois é a partir desse momento que o embrião, no útero materno, encontra as condições adequadas para o seu desenvolvimento.

Outra tese desenvolvida é a genético desenvolvimentista, que considera que a formação do ser humano se dá com o desenvolvimento de várias etapas sucessivas, como o pré-embrião, embrião e por fim a formação do feto. Essa corrente defende que o embrião já pode ser considerado como pessoa humana e, por consequência, ter seus direitos tutelados. Essa teoria é adotada na legislação de vários países europeus, onde se autoriza a manipulação de pré-embriões para estudos ou até mesmo a sua inutilização. (FALCÃO, 2012).

A teoria neurológica parte do pressuposto que a morte é declarada com o fim das ondas cerebrais, como consequência lógica, o princípio da vida seria o momento em que o embrião passasse a ter os primeiros sinais de células nervosas com atividade. Já a teoria ecológica afirma que a vida se inicia no instante em que a vida, fora do útero materno, seja viável para o feto. E esse momento ocorre quando seus pulmões encontram-se prontos para realizar suas funções, o que ocorre por volta da vigésima quarta e vigésima quinta semanas de gravidez. (FALCÃO, 2012).

A diversidade de teorias existentes demonstra a importância do tema. Sendo o direito à vida um dos pressupostos básicos de todos os demais direitos e liberdades do ser humano, é imprescindível saber o marco inicial, pois é a partir desse instante que a vida encontrará guarida no texto constitucional.

A Constituição Brasileira enumera, em seu art. 5º, o direito à vida, que é seguido da liberdade, igualdade, segurança e propriedade. (BRASIL, 1988).

É o mais elementar de todos os direitos, sendo visto como verdadeiro pré- requisito para a existência dos demais direitos. A vida é o direito humano mais sagrado, e o homem, pelo simples fato de estar vivo, é dotado de grande valor.

Para Mendes e Branco (2012, p. 289) “o direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo”.

Quanto à sua abrangência, o direito à vida apresenta duas facetas: Em primeiro lugar, encontra-se o direito de permanecer vivo; e em segundo lugar, o direito a uma vida digna. Assim, cabe ao Estado assegurar a todos o direito de permanecer vivo, seja por meio de políticas de segurança pública, proibição da justiça privada e por parte do próprio Estado o respeito à vida de seus cidadãos.

Para José Afonso da Silva, (2008, p. 198), o direito de estar vivo consiste em “lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. É o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável”. É decorrência do direito à vida que o direito penal pune todas as formas de interrupção violenta da vida e mais, sendo um direito e não uma liberdade, não cabe a alternativa pelo suicídio. Deve a vida ser protegida, até mesmo contra a vontade do titular do direito.

Para Jacques Robert (1980, pág. 234):

O respeito à vida humana é a um tempo uma das maiores ideias de nossa civilização e o primeiro princípio da moral médica. É nele que repousa a condenação do aborto, do erro ou da imprudência terapêutica, a não-aceitação do suicídio. Ninguém terá o direito de dispor da própria vida, *a fortiori* da de outrem, e, até o presente, o feto é considerado um ser humano. (SILVA, 2008, p. 198).

É papel do Estado, ainda, assegurar um padrão mínimo de vida, compatível com a dignidade humana. Nesse âmbito inclui-se o direito à alimentação adequada, à moradia

(art. 5º, inc. XXIII), ao vestuário, à saúde (art. 196), à educação (art. 205), à cultura (art. 215) e ao lazer (art. 217). (TAVARES, 2009, p. 543).

O direito à vida como princípio constitucional, guarda estreita relação com o direito a uma existência digna e humana, ratificado pelo artigo 1º, inciso III da CF/88.

A corrente constitucionalista atual tem defendido que o direito à vida atinge um patamar mais elevado que o puro direito de estar vivo, predominando entre os estudiosos a teoria do direito à vida com dignidade. Sendo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser entendido como o alicerce que salvaguarda as características inerentes a todo ser humano, devendo sobressair o respeito a uma vida decente que garanta condições mínimas para a sustentabilidade, autodesenvolvimento, e, acima de tudo, existência digna.

## O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Primeiro, é importante considerar o que se entende por objeção de consciência médica. Priego Muñoz define como:

A recusa dos profissionais de saúde em realizar, por razões éticas e religiosas, certos atos que estão juridicamente autorizados. Esta posição é um ato de grande dignidade moral quando as razões dadas pelo médico são sérias, sinceras e constantes, e referem-se a questões sérias e fundamentais.

Dessa sorte, pode-se dizer que a objeção de consciência médica é responsável pela rejeição médica a ações e não a pessoas.

Para entender esse cenário, é necessário conhecer a evolução da relação médico-paciente. No início, a medicina materializou seu princípio de beneficência com um modelo paternalista, onde o médico era visto como um pai que se tornava a referência de autoridade sobre o filho, impunha seu critério de prática, ignorando as considerações do paciente. Hoje, o regime paternalista deu lugar a um regime contratualista, em que médico e paciente não são mais pai e filho, respectivamente, mas partes contratantes. Sendo assim, deve haver um equilíbrio entre eles e tanto o consentimento quanto a autonomia serão os alicerces da relação médico-paciente. O médico não impõe os seus critérios e a realização de procedimentos médicos é o resultado de um consenso com o paciente. Isso é de grande importância para o assunto em questão aqui, uma vez que o reconhecimento do consenso médico-paciente significa implicitamente uma potencial dissidência, que é propícia para o surgimento da objeção de consciência. (GARCIA, 2005).

A objeção de consciência tem uma forte ligação com essa relação, já que há um confronto entre duas consciências a respeito de um bem transcendental a ambos: a vida e seus valores. Aqui, o exercício da objeção de consciência é uma manifestação da autonomia das extremidades do relacionamento: a liberdade de prescrição, no caso da liberdade médica, e a liberdade terapêutica, no caso do paciente. (LEE; SOTELO; CASA).

A literatura científica (LEE; SOTELO; CASA) dispõe que a objeção de consciência médica:

- 1) Sustenta-se na ética médica.
- 2) Possui um caráter individual, em que imperativo moral interno prevalece sobre qualquer impacto social.
- 3) Expressa-se a título pessoal, o que torna impossível ser invocada por terceiros.
- 4) É formalizada publicamente.

A dissidência envolvendo a objeção de consciência, no domínio dos cuidados de saúde, não pode reivindicar a subversão da ordem normativa e fazer da posição dissidente uma regra geral. Em outras palavras, a dissidência decorrente da objeção de consciência é a objeção contra o regulamento contestado, que continua a ser a referência normativa geral. (GARCIA, 2005). Razão pela qual um clínico objetor não pode proibir que profissionais não objetores pratiquem o ato que motivou a objeção. Isso significa que o médico pode decidir apenas sobre os seus próprios atos, estando vedado a ele fazer de sua vontade uma regra.

De acordo o Juramento de Hipócrates, ninguém pode dispor da vida no desenvolvimento de atos biomédicos, de modo que o médico pode ser dispensado de realizar, por exemplo, um aborto, invocando objeção de consciência. (GARCÍA FERNÁNDEZ, 2007, p. 26-28). Bonilla Sanchez diz que com a sua atitude de rejeição, o profissional de saúde, público ou privado, não infringe nenhum dever constitucional ou legal de interromper a gestação, porque não impõe que sua vontade torne-se a norma. A objeção de consciência apenas atende a um juramento profissional e a uma obrigação ética, sancionada pela lei e regulamentação para proteger e não para frustrar a vida humana em qualquer estágio de desenvolvimento. (BONILLA).

No entanto, essa oposição ou discordância não pode ser aplicada de forma indiscriminada. Quando um aborto for necessário, a objeção torna-se inválida, porque o médico não pode abster-se de prestar a assistência médica necessária, sob pena de sua conduta ser caracterizada como crime, tais como homicídio ou lesão corporal. (GARCÍA FERNÁNDEZ, 2007, p. 28). Em relação ao direito brasileiro, por exemplo, há situações em que a interrupção da gravidez é prevista na legislação por acarretar risco iminente à vida da mãe. Dada a situação da saúde pública no país, há momentos em que o médico precisa escolher entre a vida da mãe ou do feto, e a vida da mãe deve prevalecer sobre a do feto. Nesse caso, se não houver outro médico disponível para realizar o procedimento, entende-se que o médico com objeção de consciência em relação ao aborto não pode simplesmente recusar-se a realizar o procedimento, colocando em risco a vida da gestante.

Gómez Rivero (2003) observa que o cenário clássico de objeção de consciência

surge do conflito entre quem afirma a objeção e a pessoa afetada pelo exercício, e dá como exemplo a atitude do médico na prática do aborto solicitado, e no caso inverso, em que o médico tem a intenção de praticar um aborto, contra a vontade da mulher grávida, no âmbito de um risco para a sua vida ou em razão de defeitos congênitos que causam ao feto tal sofrimento que, ao ver do médico, é moralmente inaceitável. A objeção de consciência é levantada contra uma regra de proibição, que consiste na obrigação que o médico possui, teoricamente, de se abster e respeitar a vontade da gestante.

Segundo Rivero (2003), no caso de haver uma discrepância entre a vontade do afetado e quem alega as razões de consciência, tais razões não devem ser ignoradas. Nesse caso, seus limites devem ser ancorados de forma que o atendimento às objeções de consciência de quem se opõe ao ato não impeçam os afetados, por sua vez, de agir em consciência, isto é, de acordo com suas próprias crenças ou princípios éticos, morais ou religiosos. Sobre esse tema específico, ou seja, sobre a objeção de consciência, no que diz respeito ao aborto, muitos países europeus regulamentam o direito de objeção dos profissionais de saúde. Entre esses países, podemos citar a França, Alemanha, Itália, Holanda e Reino Unido. (PELAYO, 2011, p. 115-144).

No entanto, a maioria das legislações europeias também garante que quando o Estado não fornece a presença de número suficiente de profissionais para a prática do aborto nos casos previstos pela lei, e há apenas um profissional médico que está habilitado para realizá-lo, este será obrigado a praticá-lo. Nesse caso, os tribunais europeus entendem que a restrição à observação do direito fundamental à objeção de consciência é completamente legítima, devido à necessidade de preservar os direitos fundamentais de terceiros afetados, em particular a saúde e a vida da mulher grávida. (GARCIA, 2005).

No caso em que a objeção seja possível, o médico deve fazê-la por escrito, indicando, em primeiro lugar, as razões pelas quais tal prática médica está em conflito com as suas convicções religiosas ou morais mais íntimas e, segundo, o nome do profissional de saúde que se encarregará do paciente, havendo a certeza da existência de tal profissional e da sua experiência para realizar o procedimento e sua disponibilidade de tempo na ocasião necessária. (GARCIA, 2005).

Há também a questão da objeção de consciência do farmacêutico. O caso clássico é o farmacêutico que se recusa, por razões de consciência, a fornecer ou entregar a pílula pós-coito, também chamada de “pílula do dia seguinte”. A justificativa para a recusa pode ser: (I) profissional, sob a irrelevância ou ineficácia da droga; ou (II) ética, por causa do conflito entre os efeitos do medicamento e as crenças morais ou religiosas, (BONILLA), (III) ou científica, por causa de efeitos colaterais mais graves que os benéficos.

A legislação e jurisprudência brasileiras não dizem nada a respeito. Acredita-se que, caso uma negação desse direito já tenha ocorrido, a requerente tenha preferido dirigir-se a outra farmácia, em vez de pleitear seu direito na justiça, tendo em vista que o uso do anticoncepcional emergencial não poderia aguardar por uma decisão judicial, ou perderia

sua eficácia. Priego Muñoz, contudo, observa que a objeção de consciência não pode ser usada para recusar o fornecimento de um medicamento prescrito por um médico. (MUÑOZ).

No caso específico da interrupção da gravidez, outro ponto que poderia criar dificuldades quando se trata de estabelecer a legitimidade de se recusar à realização de determinado procedimento, refere-se à assistência médica após o procedimento cirúrgico que levou à interrupção da gravidez. Gómez Rivero (2003) salienta que não é possível invocar a objeção, uma vez que não afeta mais à manobra abortiva, mas o cuidado e atenção que deve ser oferecida às mulheres tenham sido submetidas a uma intervenção.

Suarez Bello (2015, p. 3), estabelece critérios para determinar quando a objeção de consciência é permitida e quando não é amparada pela lei. Esse critério é baseado em três elementos: (1) a sinceridade das crenças do objeto; (2) o respeito pelos direitos fundamentais de terceiros; e (3) a inocuidade das consequências, o que resulta em um julgamento da proporcionalidade.

O exercício da objeção de consciência também pode afetar outros direitos legais, tais como a liberdade individual, especialmente quando o médico aplica tratamento médico contra a vontade do paciente. Conclui-se que, atualmente, a relação médico-paciente é regida pelo princípio da autonomia, tanto o paciente quanto o médico são seres autônomos, com o direito de pensar, refletir e agir de acordo com sua própria vontade e seu livre arbítrio.

## INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ

“O termo ‘aborto’, originário do latim *abortus*, advindo de *aboriri* (morrer, perecer), vem sendo empregado para designar a interrupção da gravidez antes de seu termo normal” (DINIZ, 2014, p. 31). Esse assunto gerou e ainda gera intensa polêmica em todo país face recente decisão, sob forma cautelar, do STF, no sentido da realização de interrupção de gestação de anencéfalo, ou seja, feto sem cérebro. Essa decisão trouxe à tona questões jurídicas, morais, sociais e de outras ordens.

Para Diniz (2014, p. 102), a problemática do assunto surgiu:

Quando o legislador de 1940 editou o Código Penal, manteve a incriminação do aborto, mas segundo a “Exposição de Motivos”, atendendo a razões de ordem social e individual, que o legislador penal não pode deixar de atender, introduziu o art. 128, tornando lícito o aborto praticado por médico habilitado, em caso de aborto necessário ou em caso de prenhez resultante de estupro. Ora, é claro que, se o legislador de 1940 regulou hipótese extrema de morte de feto saudável concebido por estupro, procurava-se preservar a saúde psíquica da mulher, e, com muito mais razão, teria contemplado expressamente o aborto eugênico, caso a medicina da época possibilitasse antever as dificuldades advindas com o parto.

Cabe lembrar que o aborto é produto das práticas realizadas no abortamento, mas teve seu significado ligado ao uso comum e ao tipo penal. Conforme Alves (1999, p. 78):

O aborto pode ser estudado a partir de vários aspectos, mas é preciso analisá-lo enquanto conduta criminalizada que apresenta seu conceito primeiramente na Medicina. Desse locus, derivam-se as consequências jurídicas, religiosas e éticas, sendo que as primeiras variam entre países e culturas distintas. Assim, o aborto é a interrupção da gestação com a morte do feto acompanhada ou não da expulsão do produto da concepção do útero materno. A gravidez pode ser interrompida e o feto permanecer no claustro materno. Outras vezes, há expulsão do produto da concepção antes de sua viabilidade no mundo exterior. O feto, neste caso, é incapaz de sobreviver extra-uterina. Para a configuração do crime de aborto não é suficiente a simples interrupção da gestação, com a expulsão do feto, pois este pode ser expulso em condições de sobrevivência e, em seguida, ser morto por outra ação punível. A morte do feto é pressuposto essencial para a configuração do aborto. Se, em decorrência da ação abortiva praticada pelo 17 sujeito ativo, a gravidez é interrompida, mas o feto sobrevive, haverá tentativa de aborto.

Por esse conceito pode-se entender como o Código Penal trata essa conduta tipificada, sendo praticada por mulheres que não desejam levar a gravidez a termo. (ALEGRETTI, 2005, p. 90).

O aborto hoje é um dos assuntos mais polêmicos que a Bioética abriga, envolvendo conceitos de vida, morte e religião. Esse tema é bastante controvertido em razão das pesquisas médicas realizadas nessa área. A sua prática por pessoas que não apresentam habilidade profissional para realizar o aborto pode causar graves lesões à mulher, inclusive levando à sua morte. O aborto, por ser punido criminalmente, exceto nos casos em que a lei prevê excludentes de ilicitude, leva mulheres a realizá-lo de forma precária, em ambiente doméstico ou em clínicas clandestinas, para furtarem-se da punição criminal. (ALEGRETTI, 2005, p. 91).

De acordo com o ordenamento jurídico penal, considera-se aborto o provocado pela gestante, ou provocado por terceiro com o seu consentimento (art. 124 do CP), provocado por terceiro, sem o consentimento da gestante (art. 125 do CP) ou o aborto provocado com o seu consentimento (art. 126 do CP) e nas formas qualificadas do art. 127 do mesmo diploma legal todas essas práticas serão penalmente puníveis. Já os casos previstos no ordenamento jurídico (art. 128 do CP) que não constituem ato ilícito são:

I – em caso de perigo, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante;  
II – quando a gravidez é resultante de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, se incapaz, de seu representante legal. (ALEGRETTI, 2005, p. 91).

Nesse momento, devem ser relevados dois aspectos importantes sobre esse assunto:

a) o direito brasileiro considera a gravidez um mero fato, que tem limites fisiológicos – a concepção e o início do parto. Há pouca ou nenhuma preocupação com a higidez psicológica da gestante, ou, mesmo, do embrião, como futura pessoa. A angústia pela deformação do próprio corpo, a preocupação se a criança vai nascer sadia, a afetividade, a certeza das

deformações diagnosticadas intra-uterinamente, a incerteza sobre que tipo de vida futura a criança vai ter são questões que passam ao largo da abordagem jurídico penal ortodoxa. Fêmeas irracionais parem sem essas preocupações e o tratamento legal visível parece não fazer diferença entre elas e as racionais [...]

b) o bem jurídico tutelado, no caso do aborto, é a vida ou o direito à vida? resposta a essa pergunta deve ser precedida de profunda reflexão. A lei pátria não protege a vida, em seu valor intrínseco ou sagrado, mas o direito ao feto de viver e de continuar vivendo. O tratamento legal indica que o embrião é um sujeito de direito, pois... tem vida própria e recebe tratamento autônomo da ordem jurídica, além de que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. A discussão é importante, à medida em que alcança o cerne do positivismo jurídico: quem concorda que o embrião é sujeito de direito e, portanto, seus interesses devem ser protegidos adotará o projeto positivista, que não admite a imbricação do direito com a moral e com a política e cujo primado é a lei; quem concorda com a proteção do feto porque a vida é inviolável e tem valor intrínseco e sagrado orientar-se sobre princípios e concorda, via de regra, que o direito é valor social e, portanto, aceita a intervenção direito/moral e direito/política. (ALEGRETTI, 2005, p. 93-94).

Sob essas condições, a mulher na sua gestação passa por diversas modificações físicas, psíquicas e hormonais. As alterações iniciam-se com a gestação, tornando-se mais agudas no final desse período. Assim, nos casos em que o feto apresente anomalias ou que impossibilite a vida, o abortamento deve ser realizado no início da gestação, ou melhor, nos casos em que a mulher optar pelo abortamento, para que o corpo e a mente possam se recuperar mais facilmente do que quando a intervenção é realizada em período tardio. Acredita-se que era essa a “intenção” do legislador em seu artigo 128. (ALEGRETTI, 2005, p. 94).

O Código Civil diz que a personalidade jurídica do indivíduo começa a partir do nascimento dela com vida, mas a lei põe a salvo os direitos do nascituro. Dessa discrepância doutrinária para discutir quando começa a personalidade do ser humano surgindo duas teorias.

A teoria Natalista teve sua origem na doutrina Romana, que não considerava o nascituro como pessoa humana. Para esta, teoria o feto adquire personalidade após o nascimento, e subordina-o à três condições essenciais; nascimento, vida e a vitalidade. (MUTUO; NARLOCH, 2005).

Segundo Reinaldo Pereira e Silva (2002, p. 106):

A teoria da natalidade é expressão de certa doutrina romana segundo a qual o conceito, nas entranhas maternas, não possui individualidade alguma, sendo apenas uma parte da mulher [...]. Esta teoria, apesar de rechaçada pelas descobertas no campo da embriologia humana, ainda é culturalmente muito influente.

Ela é amparada por diversos juristas como Pontes de Miranda, Caio Mário da

Silva Pereira e Silvio Venosa, e tal teoria, segundo César Fiuza, é aquela em que: “[...] o nascituro só adquire personalidade após o nascimento com vida” (FIÚZA, 2004, p. 117). Silvio Venosa (2005, p. 374) expõe que o nascituro é um sujeito com uma expectativa de direitos. Para ele apenas “[...] há a mera possibilidade ou simples esperanças de se adquirir um direito”. Esta teoria não considera o nascituro como pessoa, mas sim uma mera ficção jurídica.

De acordo com o artigo 2º do CC, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Fiuza (2004, p. 114) afirma:

O nascituro não tem direitos propriamente dito. Aquilo a que o próprio legislador denomina “direitos do nascituro” não são direitos subjetivos. São, na verdade, direitos objetivos, isto é, regras impostas pelo legislador para proteger um ser que tem a potencialidade de ser pessoa e que, por já existir pode ter resguardados eventuais direitos que virá a adquirir ao nascer.

A segunda teoria, chamada de Concepcionista diverge da natalista para explicar o início da personalidade do feto. Baseada no direito francês e tendo seguidores como Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua, esta teoria postula que desde o momento da concepção o nascituro é portador de personalidade, e por isso é considerado um ser humano e, dessa forma, um sujeito de direitos. (GONÇALVES, 2008, p. 80).

Os seguidores dessa corrente atribuem direitos ao nascituro, desde o momento da concepção, portanto deve-se reconhecê-lo também como pessoa - tendo em vista que os direitos são atributos exclusivamente as pessoas. Sendo assim, esta corrente entende que o nascituro tem personalidade jurídica sendo sujeito de direitos e, portanto, é pessoa. (SEMIÃO, 2001, p. 35).

Carlos Roberto Gonçalves, (2004, p. 81), tratando da teoria da personalidade, destaca que não há meia personalidade ou personalidade parcial. Mede-se ou qualifica-se a capacidade, não a personalidade. Esta é integral ou não existe. Pode-se ser mais ou menos capaz, mas não se pode ser mais ou menos pessoa. Portanto, para os adeptos dessa teoria, todo ser que apresenta sinais característicos de ser humano adquire essa capacidade, são pessoas de existência real. Segundo autor Elimar Szaniawski, (1993, p. 64), as pessoas chamadas de pessoas “por nascer” possuem personalidade e capacidade desde a concepção.

Devemos considerar em que medida a hipótese que defende o debate sobre o aborto é um debate sobre valores intrínsecos e não sobre direitos ou interesses do feto. A contradição principal está nesta que é uma espécie de brecha na lei: em certos casos, como em estupros ou em situações de fetos anencéfalos, alguns juízes já permitiram o aborto.

Ao legitimar certas práticas abortivas, os tribunais caem em contradição e se afastam da moral cristã, visto que esta não aceita o aborto em hipótese alguma. O embasamento

dos juristas conservadores acaba por se tornar menos sólido, visto que a lei não se aplica a todo e qualquer caso de gestação. A crise surge na impossibilidade de ser decidido entre quem deve ser privilegiado pela lei: a mulher ou o feto, sendo este o grande conflito entre o direito e a moral. Em sua obra *Domínio da Vida*, Dworkin (2003, p. 11-12) expõe:

Enquanto o debate for colocado nesses termos polarizados, os dois lados não poderão raciocinar em conjunto, pois nada terão sobre o que raciocinar ou ser razoáveis. Um dos lados acredita que o feto humano já é um sujeito moral, uma criança não nascida, a partir do momento da concepção. O outro acredita que um feto recém-concebido não passa de um aglomerado de células sob o comando não de um cérebro, mas apenas de um código genético, e que nesse caso, é uma criança tanto quanto um ovo recém fertilizado é um frango. Nenhum dos lados é capaz de oferecer um argumento que o outro possa aceitar - não há nenhum fato biológico à espera do ser descoberto, nenhuma analogia moral esmagadora à espera de ser inventada que possa resolver o problema. Trata-se de uma questão de convicções inatas.

No Brasil, os serviços de aborto legal são unidades de referência no Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento de mulheres nas situações descritas pela lei. Um serviço de saúde é reconhecido como uma unidade de referência para o aborto legal por meio de uma decisão do Ministério da Saúde (MS). (BRASIL, 2005).

Os serviços para o aborto legal no SUS foram projetados para cuidar de vítimas de estupro e mulheres em risco de morte, duas situações em que o CP não pune os médicos, nem as mulheres que praticam o aborto. Políticas do MS não restringem a assistência médica em casos de aborto para o setor público. No entanto, presume-se que o aborto será realizado em hospitais públicos devido ao modelo de atenção da equipe multiprofissional e devido à Portaria 1.508/2005, pelo Ministério da Saúde, que regulamenta a assistência para o aborto legal em SUS. (BRASIL, 2005).

O médico pode opor-se a um pedido de aborto. Ao alegar a objeção de consciência, o médico deve solicitar autorização para não cumprir a sua obrigação e a mulher deve ser atendida por outro médico. Orientações técnicas do Ministério da Saúde não reconhecem o direito à objeção de consciência, quando existe um risco de morte, quando não há nenhum outro médico ou quando a falta de atenção médica prejudica as mulheres, mas os casos recentes revelam a não adesão ao critério normativo. (DINIZ D, 2005).

No outro extremo, a objeção de consciência é entendida como um direito individual não só de médicos, mas de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos cuidados de saúde. Sempre que a integridade moral de uma delas for desafiada pela exigência de uma paciente. No caso de aborto legal, a tese da integridade garante que os médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, farmacêuticos ou pessoal administrativo, cada um em seu próprio papel, tenha o direito de recusar assistência ou prestação de serviços devido a motivações pessoais. Essa tese assume uma sobreposição entre os papéis do profissional de saúde e um ser humano moral; antes de ser um médico no

serviço de saúde do Estado, a pessoa é membro de uma comunidade moral que determina a sua consciência, incluindo os limites entre o que é certo e errado. (BRASIL, 2005).

O novo CEM Brasileiro (2010, p. 4) reconhece o direito à objeção de consciência, mas impõe restrições à sua prática: o médico não é obrigado a fornecer serviços que contradizem os ditames de sua consciência, exceto em caso de urgência ou de emergência ou quando a recusa pode prejudicar a saúde do paciente.

Portanto, fica garantido aos médicos e demais profissionais da saúde o direito legítimo de recusar a praticar atos contrários à sua moral, desde que isso não coloque em risco a vida de terceiro. Cabe ao médico, ainda, nas situações em que recusar a realizar o procedimento de aborto dar todas as informações para a paciente, esclarecendo todas as suas dúvidas, inclusive quanto ao dever do Estado em garantir que o método ocorra de forma segura para a gestante. Fica o médico obrigada a encaminhar a paciente para um local onde tenha um serviço habilitado e capacitado para realizar o aborto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, o exercício da objeção de consciência, especialmente na medicina, é uma questão altamente complexa, porque muitos interesses estão envolvidos em conflito. Em conclusão, objeção de consciência é um instrumento de grande valor democrático, na medida em que permite salvaguardar a integridade moral de uma pessoa e colaborar na construção de um pluralismo real. No entanto, devem ser considerados os contextos, práticas e dinâmicas em cada caso, pois o acesso ao aborto legal nos serviços de saúde em que ele está autorizado, é um direito da mulher. Conclui-se que o médico tem direito à objeção de consciência apenas quando não prejudica a saúde da mulher, quando é possível alocar imediatamente outro profissional de saúde para realizar o procedimento e quando essa objeção não causa atraso na prestação do serviço de saúde ou constrangimento para a paciente.

Sabe-se que, em em vários países, já ocorreram mudanças em relação aos direitos reprodutivos, restando o Brasil como um dos poucos países ocidentais onde não se autoriza a prática do aborto. Nos países em que essa prática é autorizada, a objeção de consciência médica diz respeito à recusa do médico em realizar este procedimento, motivado por parâmetros éticos, morais ou religiosos.

Sobre esta temática, conclui-se que cada estado democrático deve estar comprometido com a criação de espaços para a convivência de várias crenças. Existem barreiras significativas e assimetrias na área de reprodução e sexualidade entre os próprios profissionais e entre os profissionais e as mulheres.

Finalmente, cabe citar a responsabilidade criminal do médico, uma vez que o seu exercício pode ter consequências sobre os direitos jurídicos protegidos pelo direito penal, como a vida e a integridade pessoal e liberdade individual. A discussão assume que não é

possível aplicar uma ação de responsabilidade inteiramente objetiva, mas deve haver um julgamento de ponderação entre os vários direitos e deveres de todos os envolvidos no ato médico e a relação médico-paciente sob observância de disposições constitucionais, bem como o sistema penal substancial e a ética médica.

## REFERÊNCIAS

- ALEGRETTI, Carlos Artidorio. **Revisão Crítica do Conceito do Crime de Aborto**: a busca de um consenso possível. Revista Jurídica: Órgão Nacional de Doutrina, Leg. e Crítica Judiciária. São Paulo, v. 3, n. 334, p. 91-116, ago. 2005.
- ALVES, Ivanildo Ferreira. **Crimes contra a vida**. Belém: UNAMA, 1999.
- BELLO P. **Derecho penal, objeción de conciencia y hecho religioso**. Disponível em: [http://www.ical.es/locus/51/articulos/derecho\\_penal.pdf](http://www.ical.es/locus/51/articulos/derecho_penal.pdf). Acesso em 30 jun. 2019.
- BONILLA JJ. **De nuevo sobre la objeción de conciencia sanitaria**. Disponível em: <http://andoc.es/actas.pdf>. Acesso em 30 jun. 2019.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. In: **Vade Mecum**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida, Aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- FALCÃO, Rafael de Lucena. **Direito à vida: a importância do marco inicial e a incoerência que seria o direito ao aborto no ordenamento jurídico**. Disponível em: [www.egov.ufsc.br](http://www.egov.ufsc.br). Acesso em 05 mai. 2019.
- FIÚZA, César. **Direito Civil**. Curso completo. 8 ed. rev., atual., ampla. Belo horizonte: Del Rey. 2004.
- GARCÍA FERNÁNDEZ D. Hasta la objeción de conciencia sirve para proteger al embrión humano. **Revista el mundo del abogado**, México, 104, p. 26-28, 2007.
- GARCIA, María Cebria. **Objeciones de conciencia a intervenciones médicas: doctrina y jurisprudencia**. Thomson Aranzadi: Pamplona, 2005.
- GÓMEZ M. **La responsabilidad penal del médico**. Valencia: Tirant lo Blanch; 2003.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 2 ed. São Paulo. Saraiva, 2008.
- Grande Enciclopédia Barsa. São Paulo: Barsa Planeta Internacional LTDA, vol. 14, 2005.
- LEE, G. M., SOTELO, G.; CASA, O. **La objeción de conciencia en la práctica del médico**. Disponível em: <http://www.ejournal.unam.mx/rfm/no49-3/RFM49310.pdf>. Acesso em 30 jun. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MUÑOZ B. **La objeción de conciencia**. Disponível em: en: [http://www.bioeticacs.org/iceb/seleccion\\_temas/objecionConciencia/La\\_Objecion\\_de\\_Conciencia.pdf](http://www.bioeticacs.org/iceb/seleccion_temas/objecionConciencia/La_Objecion_de_Conciencia.pdf). Acesso em 30 jun. 2019.

MUTUO, Eliza; NARLOCH, Leandro. **Vida**: o primeiro instante. Revista Super Interessante, n.219, nov. 2005. Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/vida-o-primeiro-instante>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PELAYO Á. La objeción de conciencia sanitaria. En: BARRANCO, M. C., GARRIDO, M. I. **Libertad ideológica y objeción de conciencia**. Pluralismo y valores en derecho y educación. Madrid: Dykinson; 2011.

PLATÃO. **A imortalidade da alma**. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/ResultadoPesquisaObraForm.do>> Acesso em 10 jun. 2016).

SEMIÃO, Sérgio Abdalla. **Os direitos do nascituro: aspectos cíveis e criminais do biodireito**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Reinaldo Pereira; LAPA, Fernanda Brandão. **Bioética e Direitos Humanos**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2002.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de Personalidade e sua tutela**. 2 ed São Paulo. Revista dos Tribunais. 1993.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. Editora Saraiva, 7ª edição, São Paulo, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ambiguidades 4, 65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

### B

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

### C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249

Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

### D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127

Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

### L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

### M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

## **N**

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

## **O**

Objecção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

## **P**

Pequenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **R**

Retórica verde 1, 7

## **S**

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

## **T**

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 3

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 3

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

